



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.893 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo CoronaVírus - COVID-19, revoga Decreto nº 5.887 de 20 de Janeiro de 2021 no município de Mutum e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 113/2020, como medida governamental:

Considerando que a saúde é direito de todos, e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, decretou a pandemia do novo CoronaVírus-COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Mutum/MG;

Considerando a atual situação emergencial que se encontra o Município de Mutum/MG, com classificação em “Zona Vermelha”, conforme adesão ao programa estadual “Minas Consciente”.

“Construindo uma nova história” - ADM 2021-2024.


Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF: 690.557.506-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Considerando o estabelecido no pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando as manifestações explanadas pelo Comitê de Crise de enfrentamento ao Covid na sede deste Poder Executivo, solicitando a adoção de rigorosas medidas para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o **uso obrigatório e adequado** de máscara de proteção respiratória em todos os ambientes públicos ou comerciais do Município.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar conforme os Protocolos do programa Minas Consciente deverão obrigatoriamente seguir, além das regras do programa, as disposições do presente decreto.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos quando autorizados a funcionar conforme os Protocolos do programa Minas Consciente “supermercados, bares, restaurantes, casas lotéricas, bancos, clubes, piscinas, academias e salões de beleza” deverão disponibilizar 01 (um) funcionário devidamente cadastrado ao setor de Vigilância em Saúde para realizar as seguintes ações:

I - Orientar os clientes quanto ao uso correto e obrigatório de MÁSCARA.

II – Disponibilizar e exigir a correta higienização das mãos na entrada e saída dos estabelecimentos com álcool em gel 70°.

III – Organizar as filas com espaçamento adequado entre clientes de forma a evitar aglomerações.

IV – Controlar o ambiente interno a fim de evitar aglomerações.

“Construindo uma nova história” - ADM 2021-2024.


Paulo Antonio Alves
PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM
CPF- 690.557.506-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 3º – Estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e bebidas deverão funcionar com 50% da sua capacidade máxima de mesas em sua área interna.

Parágrafo único: Fica vedado, na área interna desses estabelecimentos o consumo de alimentos e bebidas para clientes que não se encontrem sentados nas mesas disponíveis.

Art. 4º – Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.887 de 20 de Janeiro de 2021.

Art. 5º – O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum e no site <https://mutum.mg.gov.br>.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 11 de Fevereiro de 2021.

Paulo Antonio Alves

PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM

CPF 690.557.506-20

Paulo Antonio Alves

Prefeito Municipal